



COMDEMA 25-27
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
GESTÃO 2025-2027

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Reunião virtual via aplicativo Google Meet: <https://meet.google.com/ibz-vhdr-onw>

DATA: 08/07/2026

Em oito de julho de dois mil e vinte e seis, às 14h, realizou-se a 7ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, gestão 2025–2027, por meio de reunião virtual, conforme convocação previamente encaminhada aos conselheiros e conselheiras.

Estiveram representadas 27 (vinte e sete) cadeiras aptas a voto, conforme consolidação constante do Anexo I desta Ata, utilizado para fins de verificação de quórum e validação das deliberações.

1. Abertura dos Trabalhos

Verificada a existência de quórum regimental, o Presidente declarou aberta a 7ª Reunião Ordinária do COMDEMA 25-27, dando início aos trabalhos e à apreciação dos itens constantes da pauta. Na sequência, a Secretaria Executiva informou o quantitativo de cadeiras representadas no momento da abertura da reunião, confirmando o atendimento ao quórum mínimo exigido para instalação dos trabalhos.

2. Aprovação da Ata da 6ª RO realizada em 10/06/26:

A ata da 6ª Reunião Ordinária foi previamente encaminhada aos conselheiros e conselheiras para conhecimento e análise. O Presidente consultou o plenário quanto à existência de manifestações, dúvidas ou propostas de alteração. Não havendo apontamentos, a ata foi submetida à apreciação e **aprovada por unanimidade** dos presentes.

3. Informes da Mesa Diretora:

a) Acompanhamento dos Ofícios 2026

Foi apresentado informe sobre o acompanhamento dos ofícios expedidos pela atual gestão do COMDEMA.

Em relação aos Ofícios nº 01, 02, 03 e 07/2026, referentes às solicitações de informações e prestação de contas do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental (FMCQA), foi informado que a matéria constava da pauta da presente reunião, estando prevista a apresentação das informações e esclarecimentos pelos representantes da Administração Municipal no item "Outros Assuntos".

Quanto ao Ofício nº 04/2026, referente ao processo complementar de composição do COMDEMA para preenchimento de vagas remanescentes da sociedade civil, foi informado que o edital de chamamento foi publicado, as inscrições foram recebidas e a comissão responsável concluiu a análise das candidaturas. Comunicou-se que a divulgação dos deferimentos e indeferimentos ocorreria em breve, com expectativa de conclusão do processo e posse dos novos representantes na reunião subsequente.

Em relação aos Ofícios nº 05 e 06/2026, encaminhados às concessionárias responsáveis pelas rodovias da região acerca de atropelamentos de fauna silvestre e medidas mitigadoras, foi



informado que a resposta encaminhada pela concessionária Motiva já havia sido objeto de análise pela Câmara Técnica competente, constando da pauta da presente reunião. Registrou-se, ainda, o recebimento da resposta ao Ofício nº 06/2026, encaminhado à Via Colinas, deliberando-se pelo encaminhamento da documentação à Câmara Técnica competente para análise e emissão de parecer.

Quanto aos Ofícios nº 08 e 09/2026, referentes à solicitação de informações sobre movimentação de terra em empreendimento localizado no campus Anchieta, foi informado que o expediente encaminhado à Administração Municipal permanece em análise pelo setor competente, sem devolutiva até a presente data. Em relação ao ofício encaminhado ao Centro Universitário, registrou-se que ainda não havia sido apresentada resposta formal, tendo sido realizado novo contato para confirmação do recebimento do expediente e solicitação de manifestação.

Por fim, a Mesa Diretora destacou que o acompanhamento sistemático dos expedientes expedidos pelo Conselho continuará sendo apresentado nas reuniões ordinárias, permitindo o monitoramento dos encaminhamentos e das respostas recebidas pelos órgãos e instituições oficiados.

4. Câmara Técnica do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental (CTFMCQA):

a) Parecer - Solicitação de Uso de Verba do FMCQA - Aquisição de Veículo para a Divisão Florestal Guarda Municipal.

Foi informado que a solicitação de utilização de recursos do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental (FMCQA) para aquisição de veículo destinado à Divisão Florestal da Guarda Municipal foi encaminhada ao COMDEMA sem a documentação e os elementos técnicos mínimos necessários à sua análise. Registrou-se que, após tentativa de obtenção de informações complementares junto aos setores competentes, verificou-se que permaneciam pendentes esclarecimentos quanto às especificações da solicitação, à situação da aquisição anteriormente autorizada pelo Conselho para a mesma finalidade e à prestação de contas relativa à utilização dos recursos do Fundo.

Diante da insuficiência das informações apresentadas, a Câmara Técnica concluiu pela inexistência de elementos suficientes para análise do pleito, manifestando-se pelo encaminhamento da demanda ao órgão responsável para complementação documental, apresentação dos esclarecimentos necessários e regularização das pendências relacionadas à prestação de contas do Fundo Municipal, como condição para apreciação de novas solicitações de utilização de recursos.

Submetido à apreciação do plenário, não houve manifestações ou questionamentos adicionais. Em seguida, o parecer foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade, acolhendo-se os encaminhamentos propostos pela Câmara Técnica.

5. Câmara Técnica de Uso e Ocupação de Solo (CTUOS):

a) Processo SEI 0010470/2026 - Projeto Passagem de Fauna.

A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo apresentou parecer referente ao Projeto de Implantação de Passagem de Fauna associado às obras da Rodovia Anhanguera (SP-330), elaborado em conjunto com o Grupo de Trabalho de Passagem de Fauna.



Foi informado que a proposta prevê a implantação de dispositivo destinado à travessia segura da fauna silvestre, acompanhado de cercamento direcionador, como medida mitigadora para redução de atropelamentos e manutenção da conectividade entre fragmentos de vegetação.

Durante a análise técnica, a Câmara reconheceu a pertinência ambiental da solução proposta e sua compatibilidade com os princípios da prevenção ambiental e da conservação da biodiversidade. Entretanto, verificou que a documentação apresentada possui caráter predominantemente executivo, não contemplando informações ambientais e ecológicas suficientes para avaliação da efetividade da medida.

Entre as principais complementações apontadas no parecer destacaram-se a necessidade de apresentação de diagnóstico da fauna existente na área de influência, justificativa técnica da localização escolhida, memorial de dimensionamento do dispositivo, detalhamento das cercas de contenção, informações sobre operação e manutenção da estrutura, bem como programa de monitoramento da utilização da passagem após sua implantação. Também foi recomendada a validação do projeto por instituição ou profissional especializado na área de fauna silvestre.

Em razão dessas considerações, a Câmara Técnica **manifestou-se favoravelmente** à concepção do projeto, **condicionando seu parecer à apresentação das complementações técnicas indicadas**, de forma a possibilitar avaliação conclusiva acerca da eficiência ambiental e operacional da proposta.

Submetido à deliberação do Plenário, **o parecer** foi **aprovado por unanimidade**, ficando consignada a retificação da relação de participantes do parecer, após a solicitação de **exclusão do nome de participante**, conforme manifestação registrada durante a reunião.

b) Processo SEI nº 0014849/2026 – Regularização Fundiária do Parque Residencial Vila Ana.

A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo apresentou parecer referente ao Processo SEI nº 0014849/2026, que trata da regularização fundiária de interesse social do Parque Residencial Vila Ana.

Durante a apresentação, foi contextualizado o histórico do empreendimento, esclarecendo-se que o processo de regularização teve origem em iniciativas da antiga FUMAS, posteriormente sucedidas pela Secretaria Municipal de Habitação, visando à regularização urbanística e registral do condomínio residencial de interesse social implantado no local.

A Câmara Técnica informou que a análise contemplou a documentação técnica, urbanística e registral constante dos autos, verificando a conformidade do empreendimento com a legislação federal e municipal aplicável à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), incluindo a existência de infraestrutura urbana essencial, a regularidade dos parâmetros urbanísticos e a inexistência de impedimentos ambientais relevantes para a continuidade do procedimento.

Foi destacado que o imóvel se encontra inserido em área urbana consolidada, dispondo de infraestrutura pública de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, energia elétrica, iluminação pública e pavimentação, não sendo identificadas Áreas de Preservação Permanente ou fragmentos de vegetação protegida incidentes sobre a área objeto da regularização.

Diante da análise realizada, a Câmara Técnica concluiu que o processo encontra-se devidamente instruído para prosseguimento da regularização fundiária, encontrando-se pendente apenas a emissão da certidão ambiental necessária para continuidade dos procedimentos administrativos e posterior registro imobiliário.



Submetido à deliberação do Plenário, **o parecer foi aprovado por unanimidade.**

c) Processo SEI nº 0006145/2026 – Projeto de Lei Complementar nº 1.191/2026 – Gestão da Serra do Japi (Congelamento Protetivo Temporário).

A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo apresentou o parecer técnico da Câmara Técnica referente à minuta do Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o estabelecimento de medidas de congelamento protetivo temporário no Território de Gestão da Serra do Japi, durante o processo de revisão da Lei Complementar nº 417.

O parecer reconheceu a relevância da iniciativa como instrumento preventivo de proteção ambiental, destacando que a proposta contribui para evitar alterações territoriais potencialmente incompatíveis com a conservação ambiental enquanto ocorre a revisão do marco regulatório vigente.

Contudo, a Câmara Técnica recomendou ajustes técnicos e normativos, entre os quais: a reorganização da estrutura da minuta para adequação da técnica legislativa; a revisão dos conceitos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental, buscando compatibilização com a legislação ambiental vigente; a revisão das exceções previstas, vinculando sua aplicação a critérios técnicos objetivos; a adequação da redação referente aos sistemas de saneamento; a exclusão de dispositivos que permitiam anexação de áreas e desdobro de lotes durante o período de congelamento; e a inclusão de disposições transitórias para tratamento dos processos administrativos em andamento, preservando a segurança jurídica.

Foi apresentada manifestação no sentido de que a reprodução integral dos conceitos constantes da legislação federal sobre utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental poderia gerar incompatibilidades com o regime jurídico específico do Território de Gestão da Serra do Japi, sugerindo que a redação fosse revista para preservar as restrições já estabelecidas pela legislação municipal.

A relatora esclareceu que a intenção do parecer era utilizar a legislação federal apenas como referência para a definição dos conceitos, sem ampliar as hipóteses de intervenção permitidas no território. Ao final da discussão, a Presidência solicitou que essa observação fosse considerada na revisão final do parecer.

Submetido à votação, **o parecer foi aprovado por unanimidade,** com o registro de que a Câmara Técnica **promoverá os ajustes necessários em relação ao apontamento apresentado durante a discussão.**

6. Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização (CTLF):

a) Processo SEI nº 0006145/2026 – Projeto de Lei Complementar nº 1.191/2026 – Gestão da Serra do Japi (Congelamento Protetivo Temporário).

A Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização apresentou parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 1191/2026, manifestando entendimento de que a proposta possui finalidade ambiental legítima e caráter transitório, destinado à preservação das condições territoriais durante o processo de revisão da Lei Complementar nº 417/2004.

Como principal contribuição, foi proposta a inclusão de dispositivo prevendo a instituição de Grupo de Trabalho Interinstitucional para condução da revisão da Lei Complementar nº 417/2004, com participação do Poder Público, sociedade civil, COMDEMA, Conselho Gestor da Serra do Japi e instituições técnico-científicas, além da realização de consultas públicas, divulgação periódica dos estudos e apresentação de relatórios de acompanhamento.



A Câmara Técnica manifestou, ainda, concordância com as recomendações apresentadas pela Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo, entendendo que ambos os pareceres são complementares.

Durante a discussão, foi ressaltada a importância de compatibilizar as definições previstas na minuta com as especificidades da legislação de proteção da Serra do Japi. Submetido à votação, o parecer foi **aprovado por unanimidade**.

Na sequência, considerando a tramitação do projeto de lei, **deliberou-se** pela elaboração prioritária da **ata da presente reunião**, com **aprovação a ser realizada por meio eletrônico**, visando possibilitar o encaminhamento célere dos pareceres aprovados ao Poder Executivo e à Câmara Municipal.

Também foi deliberado que o COMDEMA poderá elaborar contribuições técnicas, quando pertinente, sobre projetos legislativos de interesse ambiental que não tenham sido oficialmente encaminhados ao Conselho, distinguindo-se tais manifestações dos pareceres técnicos emitidos em processos submetidos formalmente à sua apreciação.

7. Câmara Técnica de Educação Ambiental (CTEA):

a) Ciclo formativo COMDEMA 25-27.

Foi informado que a atividade prevista para o mês de julho do Ciclo Formativo COMDEMA 2025–2027 foi adiada, com previsão de retomada a partir de agosto.

Esclareceu-se que a alteração busca possibilitar a participação dos novos conselheiros que integrarão o COMDEMA após a conclusão do processo de complementação das vagas, permitindo que as atividades formativas sobre legislação, funcionamento e fluxos do Conselho contemplem também esses novos membros. Foi registrado, ainda, que os materiais das atividades realizadas nos meses de maio e junho permanecem disponíveis aos conselheiros.

Durante a discussão, foi sugerida a realização de reunião presencial para recepção e integração dos novos membros. Em complemento, foram prestadas informações sobre o andamento do processo de complementação das vagas da sociedade civil, esclarecendo-se que, caso não haja interposição de recursos, a composição complementar será publicada conforme o cronograma do edital.

Ao final, **foi acolhida a proposta de realização da reunião ordinária de agosto em formato presencial**, preferencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal, ficando a confirmação condicionada à publicação da composição complementar do Conselho e à disponibilidade do local.

8. Outros assuntos e encaminhamentos:

a) Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) do Município junto à CETESB.

Foi apresentada atualização sobre a situação dos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) do Município, contemplando o histórico dos passivos ambientais, as ações adotadas desde 2023 para centralização e organização das informações e as medidas em andamento para regularização junto à CETESB e ao Ministério Público.

Também foram expostas as estratégias adotadas para evitar a geração de novos passivos, incluindo a definição prévia das compensações ambientais nas novas intervenções, bem como os estudos para identificação de áreas aptas ao cumprimento das obrigações ambientais.



Durante a discussão, foram prestados esclarecimentos aos conselheiros sobre os critérios de compensação ambiental e as alternativas atualmente admitidas pelos órgãos ambientais.

Foi sugerido que o COMDEMA avalie, oportunamente, a possibilidade de manifestação institucional junto ao Poder Executivo acerca da destinação de recursos para apoiar o cumprimento dessas obrigações ambientais.

Ao final, foi informado que a apresentação será disponibilizada aos membros do Conselho para consulta.

b) Prestação de Contas quanto ao uso do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental (FMCQA).

Foi realizada apresentação sobre a prestação de contas do Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental (FMCQA), contemplando panorama das receitas, despesas, saldo financeiro, investimentos realizados, situação dos projetos financiados e perspectivas de utilização dos recursos.

Foi informado que a apresentação teve caráter preliminar e que o relatório técnico completo, contendo os demonstrativos financeiros, gráficos, detalhamento das ações executadas e respectivas justificativas, seria encaminhado posteriormente ao COMDEMA, após as formalidades administrativas, para análise da Câmara Técnica do Fundo Ambiental e posterior apreciação pelo Plenário.

Durante a apresentação, foram prestados esclarecimentos sobre a utilização dos recursos do Fundo, incluindo informações referentes à movimentação financeira realizada pela Administração Municipal, bem como sobre o andamento dos investimentos financiados com recursos do FMCQA.

Registrou-se que a análise técnica será realizada após o recebimento da documentação completa, oportunidade em que eventuais dúvidas e questionamentos poderão ser formalizados pela Câmara Técnica. Após o recebimento do relatório técnico, a Secretaria Executiva deverá encaminhá-lo à Câmara Técnica do Fundo Ambiental para análise e emissão de parecer, a ser apreciado na reunião ordinária subsequente.

Durante a discussão da prestação de contas, foi apresentada manifestação de preocupação quanto ao estudo "Elaboração da Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização, atualização do Plano Municipal de Redução de Risco e realização de curso de treinamento e capacitação de equipe técnica municipal", elaborado pelo IPT e financiado com recursos do FMCQA, especialmente em relação ao georreferenciamento e à identificação de determinadas áreas contempladas. Como exemplo, foi mencionada a situação do Córrego Tanque Velho, na divisa entre Jundiá e Várzea Paulista, entendendo-se que eventuais inconsistências poderiam comprometer a adequada identificação dos locais objeto do estudo.

A Presidência esclareceu que a questão extrapolava, naquele momento, o objeto da prestação de contas, orientando que o tema fosse tratado no âmbito da Câmara Técnica competente e, se necessário, junto aos setores técnicos responsáveis da Prefeitura. Também foi esclarecido que, caso o COMDEMA entenda pertinente, poderão ser formalizados questionamentos aos órgãos responsáveis pelos estudos, para os devidos esclarecimentos.

c) Demanda encaminhada à CTUOS: resposta Ofício 006/2026

A Secretaria Executiva informou o recebimento da resposta ao ofício encaminhado à concessionária referente ao tema das passagens de fauna, comprometendo-se a encaminhar o material aos membros do COMDEMA para conhecimento e à Câmara Técnica de Uso e



Ocupação do Solo, responsável pelo grupo de trabalho que acompanha o assunto, para análise e prosseguimento das discussões.

9. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a reunião às 17h00. Eu, Maria Lucia Gagliardo, Primeira Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pela Mesa Diretora, integrando como Anexo I o controle de presença para verificação de quórum e validação das deliberações, bem como os pareceres aprovados na 7ª R.O.

Os pareceres aprovados passam a integrar a presente ata como anexos, para todos os fins regimentais.

Jundiaí, 08 de julho de 2026.

Maria Lucia Gagliardo
1º Secretária COMDEMA 2025-2027

Nivaldo José Callegari
Presidente COMDEMA 2025-2027



Anexo I – Registro de Presenças

7ª Reunião Ordinária do COMDEMA 25-27 – 08 de julho de 2026

O presente anexo consolida o registro de presenças da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA 2025-2027, para fins de verificação de quórum e validação das deliberações do colegiado.

Conforme controle consolidado, registrou-se a presença de 28 (vinte e oito) conselheiros, de um total de 54 (cinquenta e quatro) membros, correspondendo a 51,85% de presença. Considerando a composição do colegiado por cadeiras e respectivas suplências, a reunião contou com quórum regimental para instalação e deliberação das matérias constantes da pauta.

Estiveram presentes os conselheiros: Ana Maria Sciamarelli, Anelise Marcos de Assumpção Padovani, Carlos Eduardo Moraes Pereira, Elaine Cristina Zanetti Fonseca, Fabiano Riva Gemignani, Fábio Fernandes Costa Pereira Lopes, Flávio Gramolelli Júnior, Jener Fernando Leite de Moraes, Joana Iara de Carvalho, João Osório Gimenez Germano, José do Café Rodrigues, Letícia Maria Pereira, Márcia Brandão Carneiro Leão, Maria Helena Flávio de Souza Tiraboschi, Maria Lúcia Gagliardo, Nivaldo José Callegari, Paulo Henrique Munhoz, Rafael Negrin Moreira, Reinaldo Miguel Sisto, Rosana Fúlvia Zomignani, Rosana Matos Felinto, Sílvia Lúcia Vieira Cabrera Merlo, Silvia Regina Reis Santaella, Sônia Elisabete Pereira, Vânia Santana Brito, Vitor Angelo Arantes, Vitor Igor Spinucci de Oliveira e Wagner de Paiva.

Justificaram a ausência os conselheiros: Bruna Mantovani de Resende, Claudemir Battaglini, Guilherme Theodoro Nascimento Pereira de Lima, Ingrid Jale da Silva Sales, Marco Antônio Bedin, Marina Formis de Oliveira e Thiago Fernandes de Lira.

Registraram ausência os conselheiros: Abreu Brandino de Oliveira, Alex Pereira Pinto, Antônio César Teixeira de Toledo, Felipe Roberto Vita de Arruda Pedrosa, Fernando Almeida Muçouçah, Fernando Sampaio Rodrigues, Gisele Cristiane Mesalira Marcelino, Gisele Fernandez Heder, Luciana Maria Dogo Martins, Marcelo Aparecido de Campos, Nádia Zacharczuk, Nicolas Alexander de Paula, Rafael Irineu Castelli, Robson Teixeira Neves, Rodrigo Pavan Rodrigues, Rogério Henrique Ruiz, Sérgio Mesquita Pompermaier, Vilmar Guerra e Vinícius Campos Brandão.

Participaram como convidados: Gabriel Rapozeiro e Thiago Antonio Zacaratto.

COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

JUNDIAÍ-SP - GESTÃO 2025/2027

**CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO DO “FUNDO MUNICIPAL DE
CONSERVAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL”**

PARECER

Ref. solicitação incompleta de uso do FMCQA para aquisição de veículo para a Divisão Florestal da Guarda Municipal;

I – INTRODUÇÃO

Foi apresentado ao COMDEMA e-mail fazendo referência a uma correspondência eletrônica que trata da “solicitação de disponibilização de recurso para aquisição de viatura destinada à Divisão Florestal” (da Guarda Municipal) para inclusão na pauta da próxima assembleia ordinária e distribuição para a respectiva Câmara Técnica.

II – RELATÓRIO

O e-mail não aportou na Câmara Técnica com os documentos mínimos que permitam uma análise. Foi solicitado extraoficialmente informações mais detalhadas, mas com resposta de que a SMPUMA também não dispunha dessas informações, sugerindo-se elaboração de parecer a respeito por esta Câmara Técnica para as devidas complementações.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Em face das informações insuficientes, que incluem também necessidade de esclarecimentos quanto ao aprovado anteriormente para aquisição de outra viatura para a Divisão Florestal, sendo que, ao que parece, até o momento não foi utilizado o valor anteriormente autorizado para essa finalidade, bem como se o pedido é para outra viatura ou renovação do pedido anterior, havendo inclusive pendência da prestação de contas do ano de 2026, esta CT entende que não há elementos suficientes para análise do pedido.

Como já houve aprovação anterior de uso das verbas do Fundo Municipal para aquisição de novo veículo, impõe-se a necessidade de remessa ao COMDEMA de pedido com especificações claras, incluindo documentos a respeito, situação da compra do último veículo autorizado, entre outras informações pertinentes para análise adequada.

IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto, com fundamento na LCM 430/05 esta CT, esta Câmara Técnica **sugere seja acolhida a fundamentação supra, com encaminhamento deste parecer à SMPUMA para adequados esclarecimentos, fundamentação e documentos pertinentes, sem prejuízo da prestação de contas de 2026 ainda pendente de remessa ao COMDEMA, sendo também essencial para análise de novos pedidos relacionados ao uso da verba do Fundo Ambiental.**

Parecer aprovado pelos conselheiros Bruna, Claudemir, Flávio, Osório e Guilherme. Os demais membros não se manifestaram.

É o nosso parecer para deliberação do plenário do COMDEMA,

Jundiaí, 24 de junho de 2026.

Bruna Mantovani de Resende (Vice Presidente do COMDEMA, Coordenadora da C.T.)	Claudemir Battaglini (relator)

COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

JUNDIAÍ-SP - GESTÃO 2025/2027

CT USO DO SOLO e GT PASSAGEM DE FAUNA

Processo / Protocolo: nº: SEI PMJ 0010470/2026

Interessado: CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGUERA – BANDEIRANTES S.A

Assunto: Implantação de Dispositivo em Desnível no km 47+500 da Rodovia Anhanguera (SP-330), municípios de Jundiaí e Cajamar

Relator(a): Maria Helena F. S. Tiraboschi

Histórico

Trata-se da análise técnica do projeto referente à implantação de dispositivo de passagem de fauna associado às obras/intervenções realizadas na Rodovia SP-330 – Rodovia Anhanguera, no município de Jundiaí/SP.

A documentação apresentada contempla projeto executivo de dispositivo destinado à travessia segura da fauna silvestre sob a rodovia, composto por estrutura subterrânea do tipo BSTM (bueiro metálico), com diâmetro indicado de 1,60 m, associada à implantação de cercas de contenção e direcionamento da fauna nas áreas de aproximação da passagem.

O projeto apresentado é composto por pranchas técnicas contendo planta geral de implantação, perfil longitudinal, detalhes construtivos da estrutura e representação das cercas de contenção de fauna.

A implantação de estruturas de travessia de fauna constitui medida mitigadora destinada à redução dos impactos decorrentes da implantação e operação de empreendimentos viários, especialmente aqueles relacionados ao efeito barreira, fragmentação de habitats e atropelamento de animais silvestres.

Dessa forma, os autos foram encaminhados para análise técnica quanto à adequação ambiental da solução proposta, considerando sua localização, características construtivas e necessidade de atendimento às normas ambientais aplicáveis.

Análise da Matéria

A documentação apresentada refere-se ao projeto executivo de implantação de dispositivo de passagem de fauna associado à Rodovia SP-330 – Rodovia Anhanguera, no município de Jundiaí/SP, tendo como objetivo a redução dos impactos decorrentes da operação da infraestrutura viária sobre a fauna silvestre, especialmente aqueles relacionados ao efeito barreira, fragmentação de habitats e ocorrência de atropelamentos.

A implantação de dispositivos destinados à travessia segura da fauna encontra fundamento no artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O §1º, inciso VII, do referido artigo determina ainda a proteção da fauna, vedando práticas que provoquem sua extinção ou submetam os animais à crueldade.

Nesse contexto, a adoção de medidas mitigadoras voltadas à redução dos impactos sobre a fauna está em consonância **com os princípios estabelecidos pela Política Nacional do Meio Ambiente,**

COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

JUNDIAÍ-SP - GESTÃO 2025/2027

CT USO DO SOLO e GT PASSAGEM DE FAUNA

instituída pela Lei Federal nº 6.938/1981, especialmente em seu artigo 2º, que estabelece como objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, bem como com os instrumentos previstos no artigo 9º, incluindo o licenciamento ambiental e o controle das atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental.

Observa-se, por meio de análise de imagens, que o local indicado é tradicionalmente utilizado para o cultivo de eucaliptos. É necessário confirmar se houve regeneração de mata nativa suficiente para justificar o trânsito animal naquele ponto exato, bem como se o local continuará sendo explorado de tempos em tempos, pois pode gerar desequilíbrio no comportamento da fauna, após está se adaptar ao ponto de passagem de fauna proposto. Sob a ótica exclusiva de conexão entre fragmentos, existem pontos alternativos que poderiam ser mais interessantes, tornando imprescindível o cruzamento de dados de avistamentos e histórico de atropelamentos para validar a escolha.



Imagem 1 – Ponto previsto para construção da Passagem de Fauna

Fonte: Geoportal Jundiaí

Conforme informações constantes nas pranchas técnicas apresentadas, o projeto prevê a implantação de uma passagem inferior de fauna localizada aproximadamente no km 47+339 da rodovia, constituída por estrutura metálica do tipo BSTM (bueiro metálico), com diâmetro indicado de 1,60 m, contemplando trechos executados por método destrutivo e não destrutivo, além de revestimento interno em concreto conforme detalhamento construtivo apresentado. O projeto também contempla a implantação de cercas de contenção e direcionamento da fauna nos trechos de aproximação ao dispositivo, identificadas nas



plantas como CPF01, CPF02 e CPF03, com a finalidade de conduzir os animais para a travessia segura e impedir o acesso direto à pista.

A implantação de estruturas de passagem de fauna constitui medida mitigadora aplicada especialmente em empreendimentos lineares, nos quais ocorre interrupção da conectividade entre fragmentos naturais. A adoção dessas medidas está relacionada ao princípio da prevenção ambiental, previsto na legislação brasileira, bem como às exigências decorrentes do processo de licenciamento ambiental estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237/1997, que define em seu artigo 2º a obrigatoriedade de licenciamento para atividades efetiva ou potencialmente causadoras de degradação ambiental.

O projeto apresentado demonstra compatibilidade com os objetivos de conservação da biodiversidade, uma vez que busca minimizar impactos sobre a fauna silvestre e reduzir a mortalidade decorrente de atropelamentos. Ressalta-se ainda que a fauna silvestre constitui patrimônio ambiental protegido, sendo que eventuais impactos negativos ou ações que resultem em dano, perseguição, captura ou mortalidade de espécimes podem configurar infrações previstas na Lei Federal nº 9.605/1998, especialmente em seu artigo 29, que dispõe sobre crimes contra a fauna.

Conforme documentação apresentada, o projeto contempla estrutura específica para travessia da fauna, identificada como “Passagem de Fauna Projetada (BSTM)”, associada a cercas direcionadoras e elementos de adequação da infraestrutura existente. As plantas indicam a implantação do dispositivo considerando a geometria da rodovia, os taludes existentes, a faixa de domínio e os elementos associados de drenagem. No projeto apresentado, verificou-se a ausência de informações sobre a extensão total (metragem) das cercas e a justificativa técnica para o comprimento adotado, elemento essencial para garantir que os animais sejam efetivamente conduzidos ao dispositivo.

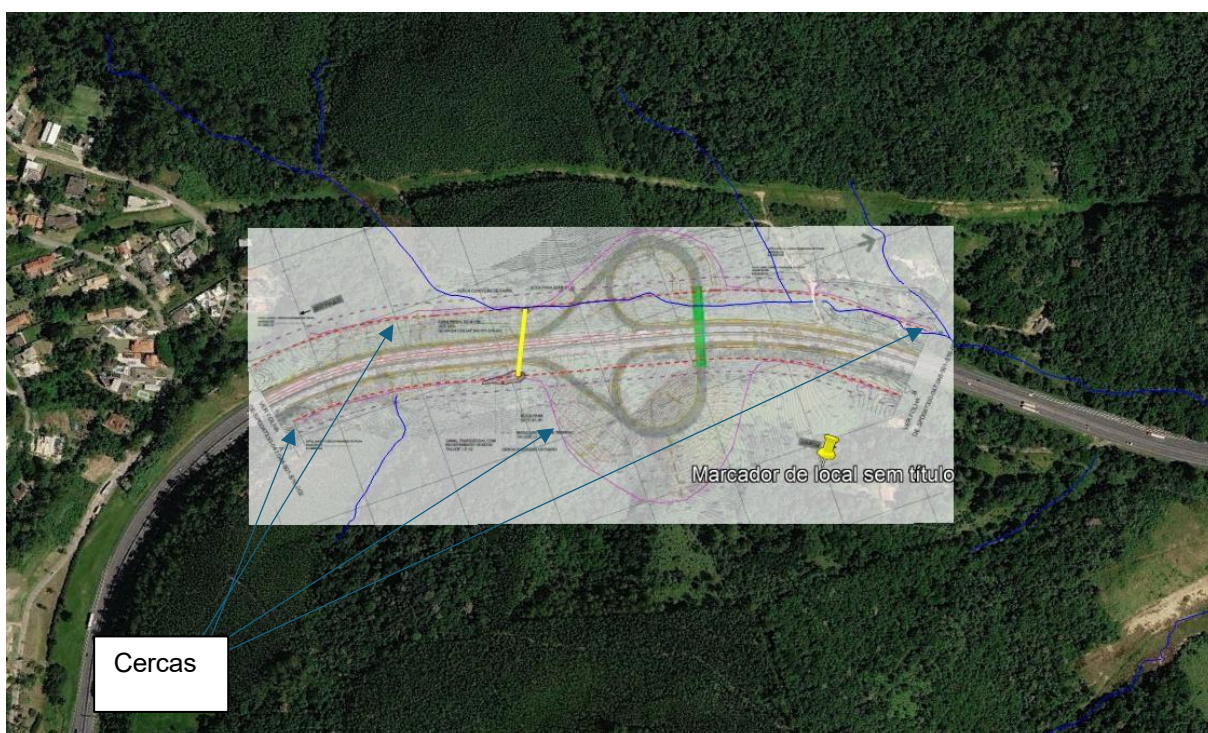


Imagem 2 – Trecho onde serão construídas cercas.

Entretanto, verifica-se que a documentação apresentada possui enfoque predominantemente executivo e estrutural, não contemplando informações ambientais necessárias para avaliação completa da eficiência ecológica do dispositivo. Embora a implantação da passagem de fauna represente medida ambientalmente adequada, sua efetividade depende da compatibilidade entre a solução construtiva adotada e as características da fauna presente na região.

Não foram apresentados estudos ou levantamentos referentes à fauna existente na área de influência do empreendimento, incluindo registros de ocorrência, espécies potencialmente beneficiadas, grupos faunísticos considerados, histórico de atropelamentos, identificação de áreas de conectividade ou justificativa ambiental para escolha do local de implantação. Tais informações são relevantes para atendimento aos princípios de prevenção e precaução ambiental e para demonstrar que a medida proposta atende efetivamente aos objetivos de conservação da fauna.

Também não foram apresentados critérios técnicos que fundamentem o dimensionamento adotado para a estrutura, considerando as espécies-alvo e os grupos faunísticos que se pretende atender. Embora esteja indicada a dimensão da passagem (BSTM Ø 1,60 m), não há informações que permitam avaliar sua adequação para fauna de diferentes portes ou sua capacidade de utilização pelas espécies presentes na região.

Quanto às cercas de contenção, apesar de sua previsão no projeto, não constam informações suficientes sobre suas características construtivas, tais como altura, tipo de tela, dimensão da malha, profundidade de enterramento, mecanismos para evitar transposição pelos animais e critérios de manutenção. Ressalta-se que o cercamento constitui elemento essencial para garantir a funcionalidade da passagem, uma vez que a ausência de direcionamento adequado pode comprometer a eficiência da medida mitigadora.

Da mesma forma, não foram identificadas informações referentes às condições internas da passagem, incluindo manutenção de faixa seca permanente, utilização de substrato natural, adequação do piso e demais elementos que favoreçam a utilização do dispositivo pelos animais. Recomenda-se avaliar tais aspectos considerando as características comportamentais das espécies-alvo e as recomendações técnicas aplicáveis à implantação de passagens de fauna.

Em relação aos recursos naturais associados, deverá ser observado o cumprimento das disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), especialmente quanto à proteção das Áreas de Preservação Permanente previstas no artigo 3º e protegidas pelo artigo 7º, caso a implantação ou operação do dispositivo esteja associada a áreas protegidas, cursos d'água ou demais áreas ambientalmente sensíveis.

Outro aspecto que necessita complementação refere-se ao monitoramento posterior à implantação da passagem de fauna. Não foi apresentado programa contendo metodologia, periodicidade, indicadores de avaliação e procedimentos para verificar a utilização do dispositivo pelos animais. O monitoramento é fundamental para avaliar a eficiência da medida, identificar eventuais ajustes necessários e comprovar sua contribuição para redução dos impactos sobre a fauna local.

COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

JUNDIAÍ-SP - GESTÃO 2025/2027

CT USO DO SOLO e GT PASSAGEM DE FAUNA

Quanto aos aspectos hidráulicos, observa-se que o projeto apresenta dispositivos associados à drenagem e conformação do terreno, **porém não esclarece as condições de utilização da passagem em períodos de maior precipitação**. Recomenda-se apresentar informações quanto à possibilidade de alagamento da estrutura, manutenção de condições adequadas para deslocamento da fauna e procedimentos previstos para limpeza e manutenção.

Dessa forma, embora a concepção geral do projeto seja ambientalmente pertinente e esteja alinhada às diretrizes de mitigação de impactos sobre a fauna previstas na legislação ambiental brasileira, entende-se que são necessárias complementações técnicas para possibilitar uma avaliação conclusiva quanto à eficiência ecológica e operacional do dispositivo.

Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que o projeto propõe solução ambientalmente adequada, mas a documentação atual apresenta predominantemente informações construtivas, sem elementos técnicos suficientes para avaliar a eficiência ambiental. Dessa forma, a Câmara Técnica manifesta-se **favoravelmente à concepção do projeto**, condicionada à apresentação das complementações técnicas abaixo relacionadas:

1. Diagnóstico ou levantamento de fauna da área de influência do dispositivo;
2. Justificativa técnica da localização adotada, **considerando o uso do solo (eucalipto vs. regeneração nativa) e a conectividade ecológica real**;
3. Memorial de dimensionamento considerando as espécies-alvo;
4. Detalhamento executivo das cercas de contenção, **incluindo a metragem total e sua justificativa**;
5. Informações sobre manutenção e operação do dispositivo;
6. Apresentação de programa de monitoramento da utilização da passagem de fauna;
7. **Como recomendação adicional, sugere-se que o projeto receba o aval de uma entidade especializada, como a Associação Mata Ciliar, ou de um responsável técnico da área ambiental diretamente envolvido**

Encaminhamento

Diante do exposto, manifesta-se nos termos do presente parecer e encaminha para apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA (biênio 2025–2027).

COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

JUNDIAÍ-SP - GESTÃO 2025/2027

CT USO DO SOLO e GT PASSAGEM DE FAUNA

O presente parecer foi elaborado com a participação dos membros da Câmara Técnica e do Grupo Técnico nomeado na 05ª RO do COMDEMA: Carlos Eduardo Moraes Pereira, Márcia Carneiro Leão, Silvia Santaella, Alex Pereira Pinto; Maria Helena F. S. Tiraboschi; Wagner de Paiva, Jose do Café, Leticia Pereira.

Jundiaí, 02 julho de 2026

COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
JUNDIAÍ-SP - GESTÃO 2025/2027
CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Parecer Técnico SEI PMJ 0014849_2026

Processo: FMS 1.881-1/2009

Assunto: Regularização Fundiária de Interesse Social

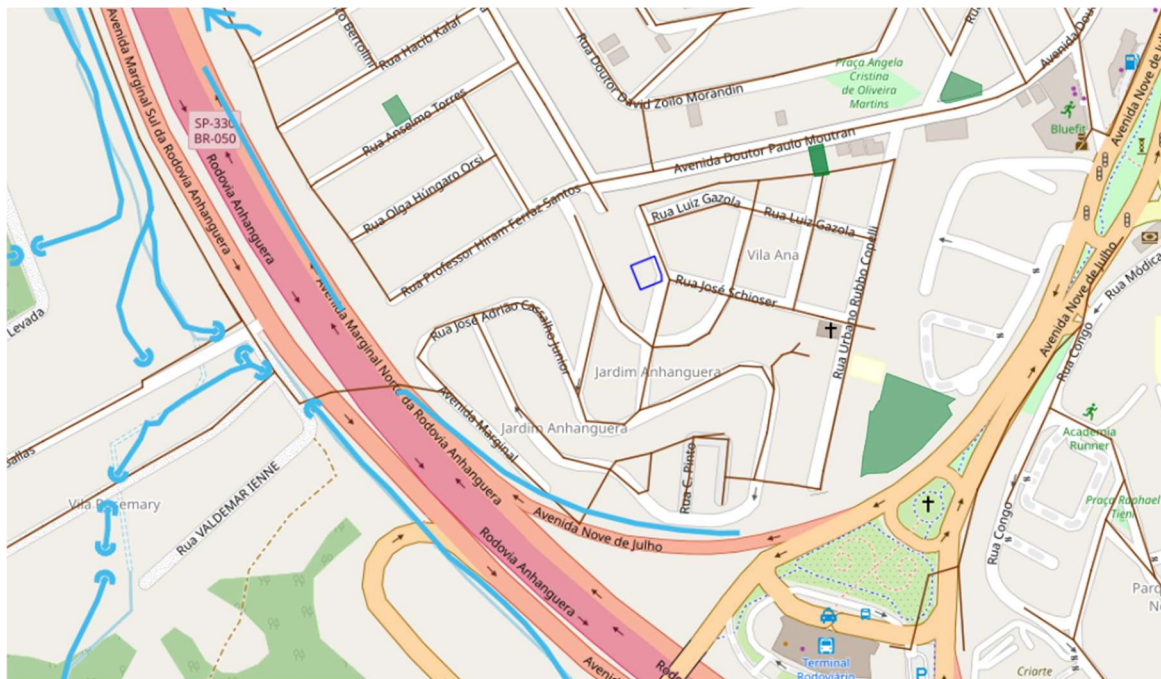
Identificação:

Nome Oficial: Condomínio Bem-Te-Vi - Parque Residencial Vila Ana 2 – Vila Ana

Requerente: Armando Tavares

Localização: Rua Amauri Ladeira, 64 – Lote A – Quadra E

Bairro Vila Ana - Jundiaí/SP



Fonte: Localização no Município

HISTÓRICO

O processo de regularização fundiária do empreendimento Parque Residencial Vila Ana 2 – Condomínio Bem-Te-Vi teve início na Prefeitura Municipal de Jundiaí por meio do Processo FUMAS nº 1.881-1/2009, visando à regularização de situação urbana consolidada referente a condomínio vertical residencial de interesse social, com adequação urbanística e registral.

Em 2008, a FUMAS iniciou tratativas para celebração de convênio com a União Federal, por meio do Ministério das Cidades, para implantação de empreendimento habitacional de interesse social no local, destinado ao atendimento das famílias residentes.

Com a Lei Municipal nº 10.366, de 14 de agosto de 2025, as atribuições da FUMAS foram transferidas à Administração Direta Municipal, passando a Secretaria Municipal de Habitação Social a conduzir os procedimentos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

O empreendimento encontra-se em análise no processo **SEI PMJ nº 0014849/2026**, incluindo a documentação técnica necessária à continuidade da regularização. Está localizado na Rua Amaury Ladeira, nº 64, Vila Ana, Jundiaí/SP, sobre o imóvel matrícula nº 199.608 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí.

A consolidação da ocupação foi verificada por meio de imagens aéreas históricas, incluindo registros do Google Earth entre 2014 e 2025, que evidenciam a implantação do condomínio a partir de 2014 em área urbana consolidada.



Imagem Google Earth 2014

Fonte Geoportal Jundiaí (<https://geo.jundiai.sp.gov.br/geojundiai>)

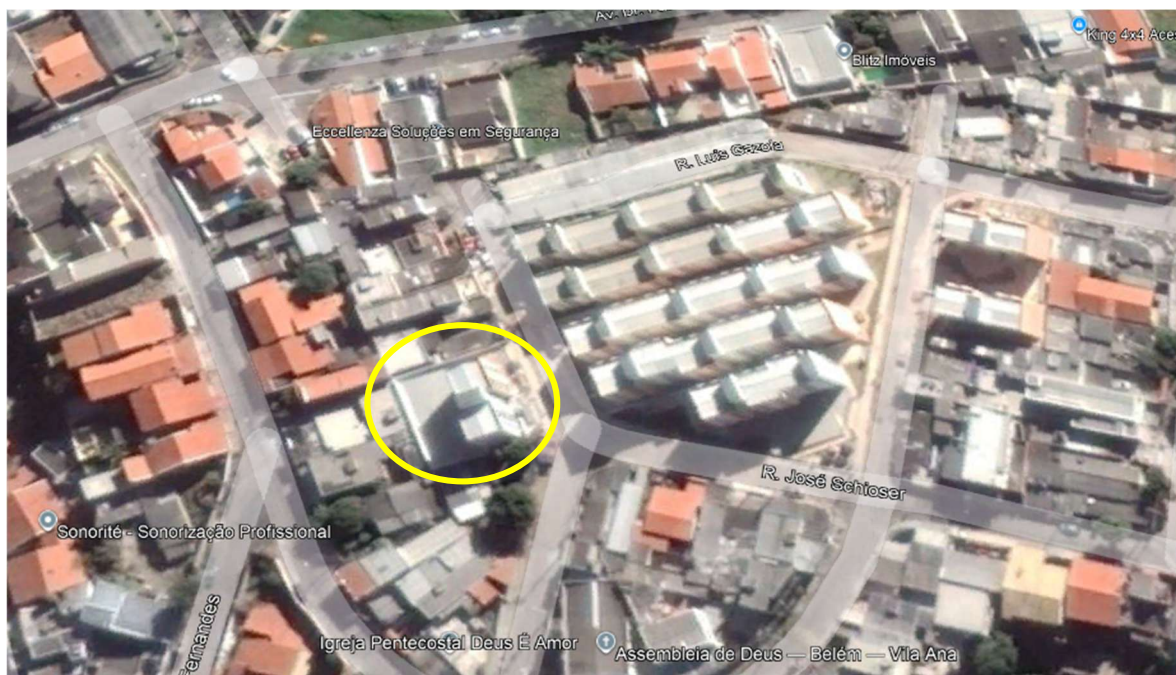


Imagem 2015

Fonte Geoportal Jundiaí (<https://geo.jundiai.sp.gov.br/geojundiai>)



Imagem 2021

Fonte Geoportal Jundiaí (<https://geo.jundiai.sp.gov.br/geojundiai>)



Imagem 2025

Fonte Geoportal Jundiaí (<https://geo.jundiai.sp.gov.br/geojundiai>)

Análise da Matéria

Com base na análise da documentação técnica e do projeto constantes no processo SEI PMJ nº 0014849/2026, referente à Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S do Parque Residencial Vila Ana 2 – Condomínio Bem-Te-Vi, verifica-se que o empreendimento apresenta conformidade com os principais instrumentos legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 13.465/2017, a Lei Municipal nº 9.321/2019 (Plano Diretor de Jundiaí) e a Lei Municipal nº 606/2021 (Código de Obras).

O empreendimento caracteriza-se como condomínio vertical residencial de interesse social, enquadrado como procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 13.465/2017, considerando sua finalidade habitacional e as características do público atendido.

Nos termos dos arts. 59 e 60 da Lei Federal nº 13.465/2017, os conjuntos habitacionais constituídos por edificações em condomínio, incluindo condomínios verticais, podem ser objeto de regularização fundiária, possibilitando a adequação de empreendimentos habitacionais consolidados que apresentem pendências urbanísticas ou registrares decorrentes do processo de implantação.

O procedimento encontra-se instruído com os documentos técnicos previstos no art. 35 da Lei Federal nº 13.465/2017 e no art. 286 da Lei Municipal nº 9.321/2019, incluindo levantamento planialtimétrico e cadastral, memorial descritivo, identificação das áreas comuns e privativas e caracterização das unidades habitacionais. O projeto encontra-se acompanhado das respectivas

responsabilidades técnicas, com indicação de ART do Engenheiro Civil Rubens Mussatto Júnior e TRT do Técnico em Edificações Jean Michael A. Leinthier.

O empreendimento é composto por 01 (um) bloco residencial vertical denominado Bloco R, constituído por 04 pavimentos, sendo o pavimento térreo destinado aos acessos e áreas comuns, três pavimentos tipo contendo as unidades habitacionais e pavimento de cobertura destinado ao barrilete e reservatório de água.

A edificação possui **08 (oito) unidades habitacionais autônomas**, distribuídas em dois apartamentos por pavimento tipo, com área aproximada de **56,25 m² por unidade**, totalizando oito unidades residenciais, além de **08 vagas externas de estacionamento**.

A área objeto da regularização corresponde a **570,82 m² de terreno**, com área construída total de **537,06 m²**, composta por **522,00 m² referentes ao Bloco R** e **15,06 m² destinados às áreas complementares e de serviços**, incluindo caixa d'água, casa de bombas, abrigo de hidrômetros, abrigo de botijões de gás e lixeira.

Quanto aos parâmetros urbanísticos e à classificação como **Habitação de Interesse Social – HIS**, verifica-se que as unidades habitacionais atendem aos critérios estabelecidos pelo **art. 49 da Lei Municipal nº 606/2021**, considerando a área construída compatível com os limites definidos para essa categoria. O empreendimento possui ainda a **Certidão de Pré-Aprovação Urbanística nº 01/2026**, emitida pelo Departamento de Regularização Fundiária da Secretaria Municipal de Habitação Social em 22/04/2026.

Em relação à infraestrutura urbana essencial, prevista no **art. 36, §1º da Lei Federal nº 13.465/2017**, verifica-se que o condomínio se encontra integrado à infraestrutura urbana existente. Conforme documentação emitida pela **DAE S/A**, o empreendimento dispõe de rede pública de abastecimento de água potável e sistema de coleta e afastamento de esgoto sanitário, com encaminhamento dos efluentes para tratamento. A documentação urbanística também registra a existência de rede de drenagem pluvial, iluminação pública, energia elétrica e pavimentação asfáltica.

Quanto aos aspectos ambientais, não foram identificadas nascentes ou cursos d'água com incidência de Área de Preservação Permanente – APP sobre o perímetro da regularização, bem como não foram constatados fragmentos de vegetação protegida na área analisada. Dessa forma, considerando o disposto no **art. 11, §2º e art. 12, §3º da Lei Federal nº 13.465/2017**, não se verificou a necessidade de estudos ambientais específicos vinculados às hipóteses previstas na legislação.

O imóvel está situado na Zona de Restrição moderada de acordo com o Decreto da APA, Lei 4095/1984.

Após a aprovação do procedimento administrativo de Reurb pelo Município e emissão da **Certidão de Regularização Fundiária – CRF**, poderão ser adotados os instrumentos jurídicos previstos na Lei nº 13.465/2017 para a titulação dos ocupantes, incluindo a **legitimação fundiária prevista no art. 23**, quando aplicável.

Diante da análise dos documentos apresentados, verifica-se que o **Condomínio Bem-Te-Vi apresenta características de núcleo urbano consolidado, com ocupação habitacional definida e infraestrutura urbana implantada**, estando apto à continuidade dos procedimentos administrativos necessários à regularização do Terreno.

Conclusão

O arquivo SEI PMJ 0014849/2026 está instruído com os documentos que comprovam a consolidação da ocupação e a existência de infraestrutura básica completa.

No momento, o processo encontra-se em fase de solicitação de Certidão Ambiental definitiva para prosseguir com o registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) no Cartório de Registro de Imóveis

Assim, entende-se ser possível a emissão da Certidão Ambiental referente ao condomínio, nos termos da legislação vigente.

Encaminhamento

Diante do exposto, manifesta-se nos termos do presente parecer e encaminha para apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA (biênio 2025–2027).

O presente parecer foi elaborado com a participação dos membros da Câmara Técnica: Márcia Carneiro Leão, Sílvia Lúcia Vieira Cabrera Merlo, Silvia Santaella, Carlos Eduardo Moraes Pereira, Alex Pereira Pinto e Maria Helena F. S. Tiraboschi.

Jundiaí, em 08 de julho de 2.026.

COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

JUNDIAÍ-SP - GESTÃO 2025/2027

CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Processo / Protocolo: nº: SEI nº 0016145/2026

Interessado: Prefeitura Municipal de Jundiaí – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Assunto: Análise da Minuta de Lei Complementar que dispõe sobre o congelamento protetivo temporário do Território de Gestão da Serra do Japi

Relator(a): Maria Helena F. S. Tiraboschi

Histórico

A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo – CT-UOS do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA recebeu para análise a Minuta de Lei Complementar apresentada pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, que estabelece medidas de congelamento protetivo temporário no Território de Gestão da Serra do Japi, até a conclusão do processo de revisão da Lei Complementar nº 417, de 29 de dezembro de 2004.

A proposta apresentada tem como objetivo instituir restrições temporárias para implantação, ampliação, regularização e autorização de determinadas atividades, empreendimentos e intervenções urbanísticas e ambientais no território da Serra do Japi, visando assegurar a proteção preventiva dos atributos ambientais existentes durante o período de revisão do atual marco regulatório.

Foram avaliados os aspectos relacionados ao ordenamento territorial, uso e ocupação do solo, licenciamento ambiental, compatibilidade normativa, participação institucional, segurança jurídica e adequação das definições técnicas utilizadas na minuta.

A presente manifestação técnica tem como objetivo contribuir para o aprimoramento da proposta legislativa, assegurando sua compatibilidade com a Lei Complementar nº 417/2004 e com a legislação ambiental vigente.

Análise da Matéria

A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo reconhece a relevância ambiental da iniciativa de estabelecimento de medidas temporárias de proteção para o Território de Gestão da Serra do Japi, considerando a necessidade de prevenir processos de ocupação e transformação territorial que possam comprometer atributos ambientais relevantes durante o período de revisão da legislação específica.

A adoção de medidas preventivas encontra respaldo nos princípios ambientais da prevenção e da precaução, especialmente diante da necessidade de assegurar a manutenção das condições ambientais e territoriais existentes enquanto são avaliadas novas diretrizes de planejamento e gestão para a região.



Entretanto, entende-se que a regulamentação proposta deve ser estruturada de forma integrada ao sistema de proteção ambiental e urbanístico já existente, evitando conflitos normativos e garantindo segurança jurídica na aplicação da futura legislação.

A Câmara Técnica identificou a necessidade de adequação da forma de apresentação da minuta, visando aprimorar sua organização, sequência lógica e compreensão normativa.

Observa-se que a redação atualmente apresentada inicia-se pelo estabelecimento das restrições e vedações previstas no artigo 1º, enquanto os conceitos e definições necessários à interpretação da norma encontram-se posteriormente apresentados no artigo 2º. **Considerando a técnica legislativa e a necessidade de clareza na aplicação dos dispositivos, entende-se que os conceitos e fundamentos utilizados pela norma devem anteceder as restrições estabelecidas.**

Dessa forma, a Câmara Técnica sugere a reorganização dos artigos da minuta, conforme segue:

- **Atual artigo 2º:** deverá ser apresentado como artigo inicial, contendo as definições e conceitos necessários à interpretação da norma;
- **Atual artigo 1º:** deverá ser apresentado posteriormente, estabelecendo as restrições, limitações e vedações temporárias aplicáveis ao Território de Gestão da Serra do Japi;
- **Atual artigo 3º:** deverá permanecer na sequência, apresentando as exceções e situações específicas não abrangidas pelas restrições estabelecidas.

A alteração proposta busca conferir maior coerência normativa, facilitar a interpretação da legislação e proporcionar maior segurança jurídica na aplicação da norma.

A Câmara Técnica **identificou também a necessidade de revisão e adequação de algumas definições constantes na minuta, considerando que determinados conceitos possuem aplicação direta na análise das exceções previstas e na interpretação das restrições estabelecidas.**

Quanto ao **conceito de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras**, recomenda-se que a redação seja compatibilizada com os critérios utilizados pela legislação ambiental vigente e pelos órgãos ambientais competentes nos procedimentos de licenciamento ambiental, evitando a criação de conceito próprio ou excessivamente abrangente.

Em relação ao conceito de espécies exóticas invasoras, recomenda-se complementar a redação para contemplar que a introdução de espécies não nativas pode ocorrer com ou sem finalidade comercial, exploratória ou financeira, considerando que os impactos ambientais decorrentes da invasão biológica independem da finalidade que motivou sua introdução.



COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

JUNDIAÍ-SP - GESTÃO 2025/2027

CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

A Câmara Técnica ressalta ainda a necessidade de compatibilização dos conceitos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental com a legislação ambiental vigente, considerando que tais definições possuem aplicação direta nas hipóteses excepcionais previstas na minuta.

Considerando que não foi identificada legislação municipal específica que estabeleça conceitos próprios de utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental para fins de intervenção ambiental, recomenda-se que a minuta observe as definições estabelecidas na legislação ambiental federal, especialmente no artigo 3º, incisos VIII, IX e X, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

Quanto ao conceito de utilidade pública previsto na minuta, **especialmente em relação à alínea "b" do inciso XII do artigo 2º, a Câmara Técnica recomenda sua adequação integral ao artigo 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.651/2012, evitando a criação de conceito próprio ou adaptações que possam resultar em interpretação divergente daquela estabelecida pela legislação ambiental federal.**

Observa-se que a redação apresentada reproduz apenas parcialmente o conceito previsto no Código Florestal, sendo necessária a revisão dos termos utilizados, de modo a evitar a inclusão ou supressão de elementos que possam ampliar ou restringir o alcance do conceito legal de utilidade pública.

Destaca-se, ainda, que a eventual impossibilidade de realização de determinadas atividades no território de gestão da Serra do Japi não justifica a alteração da definição legal de utilidade pública, uma vez que tais limitações decorrem das normas específicas de proteção ambiental incidentes sobre a área, incluindo aquelas aplicáveis às unidades de conservação de proteção integral, ao bem tombado e à sua área envoltória. Assim, recomenda-se que a minuta adote integralmente a definição constante da Lei Federal nº 12.651/2012, cabendo à legislação específica disciplinar as hipóteses em que determinadas intervenções são admitidas ou vedadas.

Recomenda-se, **ainda, especial atenção às expressões relacionadas às atividades que proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais e às demais atividades similares, considerando que possuem caráter genérico e podem gerar interpretações ampliativas.** Caso sejam mantidas, deverão estar vinculadas a critérios técnicos objetivos, justificativa técnica e análise do órgão ambiental competente quanto ao enquadramento da excepcionalidade.

A minuta estabelece restrições relacionadas ao parcelamento do solo, abertura de vias, supressão de vegetação, atividades econômicas, empreendimentos turísticos, infraestrutura e demais intervenções potencialmente impactantes. A Câmara Técnica reconhece a necessidade



COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

JUNDIAÍ-SP - GESTÃO 2025/2027

CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

de controle rigoroso sobre atividades capazes de promover alterações ambientais no território protegido.

Entretanto, observa-se que algumas restrições possuem caráter amplo e uniforme para todo o Território de Gestão da Serra do Japi, sem considerar as diferentes categorias territoriais estabelecidas pela Lei Complementar nº 417/2004. A legislação vigente prevê diferentes níveis de proteção e critérios específicos conforme cada zona ambiental, admitindo determinados usos condicionados ao licenciamento ambiental, análise técnica e adoção de medidas mitigadoras ou compensatórias.

Dessa forma, recomenda-se avaliar a substituição de determinadas vedações absolutas por critérios técnicos de análise ambiental, especialmente quando envolver atividades passíveis de controle, adequação ambiental e compatibilização com os objetivos de conservação do território.

Entre as restrições previstas, a Câmara Técnica avaliou especificamente o inciso XIX do artigo 1º, referente aos “sistemas de afastamento e estações de tratamento de esgoto”.

A Câmara Técnica recomenda a adequação da redação proposta, considerando que a vedação apresentada pode alcançar indistintamente sistemas individuais e sistemas coletivos de saneamento, sendo necessária a diferenciação entre essas modalidades.

Ressalta-se que obras e sistemas públicos coletivos de saneamento constituem infraestrutura de utilidade pública e podem representar medidas necessárias à proteção ambiental, especialmente quanto à melhoria da qualidade dos recursos hídricos, controle da poluição e adequação das condições sanitárias do território.

Dessa forma, recomenda-se que a restrição seja direcionada aos sistemas coletivos de afastamento e estações de tratamento de esgoto, sem impedir a implantação de infraestrutura pública necessária à melhoria das condições ambientais do território.

A Câmara Técnica considera pertinente a previsão de exceções relacionadas às intervenções classificadas como utilidade pública, interesse social, baixo impacto ambiental, recuperação ambiental, restauração ecológica, manejo sustentável e pesquisa científica.

Entretanto, recomenda-se que a aplicação dessas exceções esteja vinculada a critérios objetivos, incluindo análise técnica do órgão ambiental competente, demonstração de compatibilidade ambiental, avaliação de alternativas técnicas e locacionais, quando aplicável, e definição de medidas mitigadoras, compensatórias ou de recuperação ambiental.

A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo manifesta-se contrariamente à manutenção do inciso VI do artigo 3º da minuta, que prevê como exceção às restrições estabelecidas o parcelamento do solo na modalidade de Anexação de Área.



COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

JUNDIAÍ-SP - GESTÃO 2025/2027

CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

A Câmara Técnica entende que a previsão específica dessa modalidade não se mostra adequada no contexto de uma legislação de congelamento protetivo temporário, uma vez que a anexação de áreas pode resultar em alterações na configuração fundiária dos imóveis inseridos no Território de Gestão da Serra do Japi, justamente em período no qual se pretende preservar a situação territorial existente até a conclusão da revisão da Lei Complementar nº 417/2004.

Ressalta-se que a legislação federal de parcelamento do solo já estabelece requisitos e limitações para a constituição e utilização dos lotes, prevendo que os imóveis resultantes devem atender aos parâmetros urbanísticos e possuir condições adequadas de aproveitamento, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 6.766/1979.

Dessa forma, situações decorrentes de ajustes de divisas, incorporação ou anexação de áreas devem ser analisadas à luz da legislação urbanística e ambiental vigente, não sendo necessária a criação de uma exceção específica no instrumento de congelamento temporário.

A autorização prévia de anexações durante o período de congelamento pode gerar alterações na estrutura fundiária e comprometer a organização territorial e os objetivos de proteção ambiental pretendidos pela norma.

Considerando que a Lei Complementar nº 417/2004 estabelece critérios próprios de ocupação e conservação para o Território de Gestão da Serra do Japi, entende-se que eventuais alterações na configuração dos imóveis devem ser avaliadas no âmbito da revisão do planejamento territorial ou mediante análise específica pelos órgãos competentes.

Diante do exposto, a Câmara Técnica **recomenda a supressão do inciso VI do artigo 3º da minuta, mantendo-se a aplicação das regras gerais de parcelamento do solo e da legislação ambiental vigente para análise de situações específicas.**

A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo **manifesta-se contrariamente à manutenção do inciso VII do artigo 3º da minuta, que prevê como exceção às restrições estabelecidas a possibilidade de desdobro de lotes situados em áreas que passaram a integrar a Macrozona Urbana em razão de processo de Regularização Fundiária aprovado pelo Município.**

A Câmara Técnica entende que a referida exceção não se mostra compatível com os objetivos do congelamento protetivo temporário proposto, uma vez que a finalidade principal do instrumento é preservar as condições territoriais existentes até a conclusão da revisão da Lei Complementar nº 417/2004 e definição das novas diretrizes de ordenamento e ocupação da Serra do Japi.

A possibilidade de novos desdobros durante o período de vigência da medida temporária poderá resultar em alteração da configuração fundiária, aumento do número de unidades imobiliárias e



potencial intensificação da ocupação territorial, dificultando a implementação de um planejamento integrado e ambientalmente adequado para o território.

Ressalta-se que a regularização fundiária possui como finalidade principal reconhecer e adequar situações urbanas consolidadas, não devendo ser utilizada como instrumento para promover novas formas de parcelamento ou ampliação da fragmentação territorial durante período em que se busca estabelecer medidas preventivas de ordenamento.

Além disso, observa-se que os processos de regularização fundiária possuem regramento específico, especialmente aqueles submetidos à Lei Federal nº 13.465/2017, podendo admitir parâmetros diferenciados daqueles estabelecidos pelo parcelamento convencional do solo. Dessa forma, a previsão genérica de possibilidade de desdobro após a aprovação da regularização fundiária não apresenta garantia quanto à manutenção de critérios mínimos de dimensão dos lotes ou compatibilidade com a capacidade ambiental e urbanística do território.

Considerando que a Lei Complementar nº 417/2004 estabeleceu parâmetros específicos de ocupação para o Território de Gestão da Serra do Japi, incluindo critérios relacionados à dimensão dos imóveis e conservação dos atributos ambientais, entende-se que eventuais alterações posteriores na estrutura de parcelamento devem ser avaliadas no contexto da revisão do ordenamento territorial.

Diante do exposto, a Câmara Técnica recomenda a supressão do inciso VII do artigo 3º da minuta, mantendo-se a suspensão de novos desdobros durante o período de congelamento protetivo temporário, sem prejuízo da análise de situações consolidadas e juridicamente constituídas pelos órgãos competentes.

Conclusão

Após análise da Minuta de Lei Complementar apresentada pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, que dispõe sobre o congelamento protetivo temporário do Território de Gestão da Serra do Japi, a Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo manifesta-se pelo reconhecimento da relevância ambiental da iniciativa, considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas destinadas à proteção dos atributos ambientais da Serra do Japi durante o processo de revisão da Lei Complementar nº 417/2004.

A Câmara Técnica entende que o instrumento proposto apresenta mérito quanto ao objetivo de evitar alterações territoriais potencialmente incompatíveis com a conservação ambiental da Serra do Japi. Entretanto, recomenda a realização de ajustes técnicos e normativos visando garantir sua compatibilidade com o sistema de proteção estabelecido pela Lei Complementar nº 417/2004, a segurança jurídica e a efetividade do ordenamento territorial pretendido.



Dessa forma, a Câmara Técnica manifesta-se:

1. Pela manutenção da proposta de estabelecimento de medidas temporárias de proteção territorial, considerando a importância ambiental da Serra do Japi e a necessidade de preservação das condições existentes até a conclusão da revisão do marco regulatório vigente;
2. Pela adequação da estrutura normativa da minuta, com reorganização da sequência dos dispositivos, de modo que o atual artigo 2º, contendo as definições e conceitos necessários à interpretação da norma, seja apresentado inicialmente, seguido pelo atual artigo 1º, que estabelece as restrições e vedações temporárias, e posteriormente pelo artigo 3º, referente às exceções previstas;
3. Pela revisão das restrições e exceções previstas na minuta, de modo que sua aplicação observe critérios técnicos objetivos e não possibilite alterações territoriais capazes de comprometer os objetivos do congelamento protetivo temporário antes da definição das novas diretrizes de ordenamento da Serra do Japi;
4. Pela exclusão do inciso VI do artigo 3º da minuta, referente à possibilidade de parcelamento do solo na modalidade “Anexação de Área”, considerando que tal previsão não se mostra necessária no contexto de uma norma de congelamento temporário, uma vez que a legislação urbanística vigente já estabelece critérios e mecanismos de controle para o parcelamento do solo e configuração dos imóveis, devendo eventuais situações específicas serem analisadas pelos instrumentos legais existentes;
5. Pela exclusão do inciso VII do artigo 3º da minuta, referente à possibilidade de desdobro de lotes decorrentes de áreas submetidas à Regularização Fundiária, considerando que tal exceção pode contrariar o objetivo principal do congelamento protetivo temporário ao permitir alterações na estrutura fundiária, aumento do número de unidades imobiliárias e potencial intensificação da ocupação territorial antes da conclusão da revisão da Lei Complementar nº 417/2004;
6. Pela adequação do conceito de utilidade pública previsto na minuta, especialmente quanto ao artigo 2º, inciso XII, alínea “b”, recomendando-se sua compatibilização integral com as hipóteses estabelecidas no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), evitando a criação de conceito municipal divergente da legislação ambiental vigente;
7. Pela revisão das demais definições ambientais constantes da minuta, especialmente dos conceitos de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, recomendando-se sua adequação às definições previstas na Lei Federal nº 12.651/2012



COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

JUNDIAÍ-SP - GESTÃO 2025/2027

CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

(Código Florestal), evitando a criação de conceitos próprios ou adaptações que possam resultar em interpretação divergente da legislação ambiental federal, especialmente:

- artigo 3º, inciso IX, que estabelece as hipóteses consideradas de interesse social;
- artigo 3º, inciso X, que define as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental.

8. Pela vinculação das exceções previstas na minuta, relacionadas à utilidade pública, interesse social, baixo impacto ambiental, recuperação ambiental, restauração ecológica, manejo sustentável e pesquisa científica, a critérios técnicos objetivos, incluindo análise do órgão ambiental competente, demonstração de compatibilidade ambiental e definição das medidas mitigadoras, compensatórias ou de recuperação ambiental aplicáveis;

9. Pela manutenção dos mecanismos de gestão participativa previstos na Lei Complementar nº 417/2004, garantindo a participação do Conselho de Gestão da Serra do Japi e do COMDEMA nas situações que envolvam análise, acompanhamento e definição de diretrizes territoriais e ambientais;

10. Pela adequação do inciso XIX do artigo 1º da minuta, restringindo a vedação aos sistemas coletivos de afastamento e estações de tratamento de esgoto, considerando que sistemas públicos de saneamento constituem infraestrutura de utilidade pública e podem ser necessários à proteção ambiental do território;

11. Pela inclusão de disposições transitórias relacionadas aos processos administrativos em andamento, assegurando tratamento adequado aos procedimentos regularmente protocolizados e preservando os princípios da segurança jurídica, razoabilidade administrativa e proteção da confiança legítima.

Diante do exposto, a Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo entende que a proposta de congelamento protetivo temporário constitui medida necessária e estratégica para a preservação das condições ambientais e territoriais da Serra do Japi durante o processo de revisão da Lei Complementar nº 417/2004. **Entretanto, sua aprovação deve estar condicionada à incorporação dos ajustes indicados neste parecer, especialmente quanto à adequação das definições, revisão das exceções previstas e compatibilização com a legislação ambiental e urbanística vigente, garantindo que o instrumento cumpra sua finalidade de proteção e ordenamento territorial.**

Encaminhamento

Diante do exposto, manifesta-se nos termos do presente parecer e encaminha para apreciação do Plenário do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA (biênio 2025–2027).



COMDEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

JUNDIAÍ-SP - GESTÃO 2025/2027

CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

O presente parecer foi elaborado com a participação dos membros da Câmara Técnica: Márcia Carneiro Leão, Sílvia Lúcia Vieira Cabrera Merlo, Silvia Santaella, Carlos Eduardo Moraes Pereira, Alex Pereira Pinto e Maria Helena F. S. Tiraboschi.

Jundiaí, 20 de Julho de 2026.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização

Gestão 2025 - 2027

ASSUNTO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 1.191/2026

Interessado: Câmara Municipal de Jundiá

Assunto: Análise do Projeto de Lei Complementar nº 1.191/2026

EMENTA

Projeto de Lei Complementar que estabelece, em caráter transitório, restrições à regularização fundiária, ao licenciamento e à aprovação de parcelamentos do solo em áreas inseridas no território disciplinado pela Lei Complementar Municipal nº 417/2004, até a revisão dessa legislação. Medida de natureza preventiva voltada à proteção ambiental da Serra do Japi. Compatibilidade, em tese, com os princípios da prevenção e da precaução. Necessidade de que a revisão da Lei Complementar nº 417/2004 seja conduzida mediante processo técnico, transparente e participativo, garantindo segurança jurídica, efetividade da norma e fortalecimento da governança ambiental.

RELATÓRIO

Foi encaminhado à apreciação desta Câmara Técnica de Legislação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA o Projeto de Lei Complementar nº 1.191/2026, que propõe estabelecer regras transitórias aplicáveis às áreas abrangidas pela Lei Complementar Municipal nº 417/2004, permanecendo vigentes até que seja concluída a revisão desse diploma legal.

Em síntese, a proposta busca impedir, durante esse período, a aprovação de determinadas modalidades de regularização fundiária, parcelamento do solo e licenciamentos urbanísticos que possam resultar em alteração da ocupação territorial disciplinada pela Lei Complementar nº 417/2004.

Conforme exposto na justificativa do projeto, a iniciativa decorre da necessidade de preservar a integridade ambiental da Serra do Japi enquanto são desenvolvidos estudos destinados à atualização da legislação municipal, considerada estratégica para a proteção desse patrimônio ambiental.

Compete a esta Câmara Técnica analisar a matéria sob a perspectiva jurídica e institucional, verificando sua coerência com os princípios que orientam a política

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização

Gestão 2025 - 2027

ambiental municipal e apresentando eventuais recomendações que possam contribuir para o aperfeiçoamento da proposta.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Da finalidade do Projeto de Lei Complementar

A Serra do Japi constitui patrimônio ambiental de reconhecida relevância para o Município de Jundiá, desempenhando funções ecológicas essenciais relacionadas à conservação da biodiversidade, à proteção dos recursos hídricos, à estabilidade climática e à qualidade de vida da população.

Nesse contexto, a Lei Complementar nº 417/2004 consolidou importante instrumento de ordenamento territorial voltado à preservação desse espaço ambientalmente protegido.

O PLC nº 1.191/2026 parte do reconhecimento de que a referida legislação demanda atualização diante das transformações verificadas ao longo dos últimos anos e da necessidade de aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão ambiental.

Enquanto essa revisão não é concluída, propõe-se a adoção de medidas de caráter preventivo destinadas a evitar a consolidação de situações que possam comprometer os objetivos da futura atualização normativa.

Sob esse aspecto, observa-se que o projeto possui finalidade ambiental legítima, encontrando fundamento no dever do Poder Público de promover a proteção do meio ambiente e de prevenir danos potencialmente irreversíveis ao patrimônio natural.

2. Da natureza da medida proposta

A proposta não promove alteração definitiva da disciplina estabelecida pela Lei Complementar nº 417/2004.

Ao contrário, institui disciplina temporária destinada a preservar o território durante o período necessário à elaboração da revisão legislativa anunciada pelo Poder Executivo.

Essa característica confere ao **projeto natureza eminentemente cautelar, inspirada nos princípios da prevenção e da precaução, segundo os quais, diante da possibilidade de ocorrência de impactos ambientais relevantes, mostra-se**

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização

Gestão 2025 - 2027

legítima a adoção de medidas destinadas a evitar a consolidação de situações potencialmente incompatíveis com os objetivos de proteção ambiental.

Sob essa perspectiva, esta Câmara Técnica entende que a adoção de mecanismos transitórios de contenção pode constituir instrumento adequado de gestão territorial, desde que efetivamente vinculada ao processo de revisão da legislação vigente.

3. Da necessidade de segurança jurídica

Embora a finalidade do projeto seja plenamente compreensível sob a ótica ambiental, sua eficácia depende da existência de segurança jurídica para os diversos atores envolvidos.

A previsibilidade das regras urbanísticas e ambientais constitui elemento essencial tanto para a Administração Pública quanto para proprietários, empreendedores e para a própria coletividade.

Por essa razão, medidas transitórias devem ser compreendidas como instrumentos excepcionais, destinados exclusivamente a assegurar condições adequadas para a construção de um novo marco regulatório.

A permanência indefinida de um regime jurídico excepcional poderia produzir incertezas quanto ao planejamento territorial e comprometer a estabilidade necessária à aplicação da legislação urbanística e ambiental.

Nesse sentido, entende esta Câmara Técnica que a efetividade da proposta está diretamente relacionada ao compromisso institucional de promover, em prazo razoável, a revisão da Lei Complementar nº 417/2004.

4. Da governança ambiental

Talvez o aspecto mais relevante da presente análise não esteja propriamente nas restrições estabelecidas pelo projeto, mas na forma como será conduzido o processo de revisão da legislação atualmente vigente.

A proteção da Serra do Japi sempre se caracterizou pela construção coletiva de soluções envolvendo Poder Público, órgãos colegiados, comunidade científica, entidades da sociedade civil e população diretamente interessada.

Essa tradição representa importante patrimônio institucional do Município e deve ser preservada durante a elaboração do novo marco regulatório.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização

Gestão 2025 - 2027

Assim, entende esta Câmara Técnica que a revisão da Lei Complementar nº 417/2004 deverá ocorrer mediante processo amplamente participativo, pautado pela transparência, pela publicidade dos estudos técnicos e pelo diálogo permanente com os órgãos colegiados de controle e participação social.

Mais do que revisar dispositivos legais, trata-se de construir consenso técnico e institucional acerca do futuro modelo de proteção da Serra do Japi.

5. Da participação dos órgãos colegiados

A proteção da Serra do Japi é resultado de um processo histórico de construção institucional, no qual os órgãos colegiados ambientais desempenham papel relevante na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à sua conservação.

Nesse contexto, o COMDEMA e o Conselho de Gestão da Serra do Japi constituem espaços permanentes de participação social e de assessoramento técnico, reunindo representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida contribuição para a governança ambiental do Município.

Considerando que o próprio Projeto de Lei Complementar nº 1.191/2026 tem como pressuposto a futura revisão da Lei Complementar nº 417/2004, esta Câmara Técnica entende ser recomendável que esse processo seja desenvolvido com ampla participação desses colegiados, assegurando que os estudos técnicos, diagnósticos e propostas normativas possam ser debatidos de forma transparente e democrática.

Essa participação não representa mera formalidade procedimental, mas elemento que contribui para a legitimidade das decisões, para a qualificação técnica das propostas e para a construção de soluções equilibradas, compatíveis com os objetivos de preservação ambiental e de segurança jurídica.

6. Análise da CT:

A análise realizada por esta Câmara Técnica permite concluir que o Projeto de Lei Complementar nº 1.191/2026 apresenta finalidade ambiental legítima ao propor medidas destinadas a preservar as áreas abrangidas pela Lei Complementar nº 417/2004 durante o período necessário à sua revisão.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização

Gestão 2025 - 2027

A adoção de medidas preventivas, em caráter transitório, mostra-se compatível com a necessidade de evitar alterações potencialmente irreversíveis enquanto se desenvolvem os estudos destinados ao aperfeiçoamento da legislação municipal.

Todavia, a efetividade da proposta dependerá da concretização da revisão anunciada, de forma planejada, transparente e participativa.

Sob esse aspecto, entende esta Câmara Técnica que o PLC deve ser compreendido como instrumento de transição e não como solução permanente para a gestão territorial da Serra do Japi.

A revisão da Lei Complementar nº 417/2004 representa oportunidade para atualização dos instrumentos de proteção ambiental, incorporando os avanços técnicos, científicos e institucionais verificados desde sua edição, sem afastar os princípios que historicamente orientaram a preservação da Serra do Japi.

Diante disso, esta CT, apresenta uma CONTRIBUIÇÃO TÉCNICA PARA APERFEICOAMENTO DO PRESENTE PLC, CONFORME SEGUE ABAIXO:

Considerando que o PLC não contém qualquer dispositivo que vincule sua vigência ao andamento efetivo desse processo de revisão.

Não há previsão de:

- prazo para apresentação da revisão;
- participação do COMDEMA;
- participação do Conselho Gestor da Serra do Japi;
- participação do CMPT;
- consultas públicas;
- audiências públicas;
- transparência do processo;
- prestação periódica de contas sobre o andamento da revisão.

Assim, cria-se uma moratória, mas sem estabelecer, na própria lei, mecanismos que assegurem que a revisão da LC nº 417/2004 seja efetivamente conduzida dentro de um processo participativo e com horizonte temporal definido.

Sendo assim, **sugerimos que antes do art. Artigo 6º, seja introduzido o seguinte dispositivo, que poderia ser numerado como art. 6º:**

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização

Gestão 2025 - 2027

Art.6º: Fica instituído um Grupo de Trabalho Interinstitucional para elaboração da proposta de revisão da Lei Complementar nº 417/2004, com a seguinte composição:

- ***composição paritária entre Poder Público e sociedade civil;***
- ***participação obrigatória do COMDEMA e do Conselho Gestor da Serra do Japi;***
- ***possibilidade de participação de universidades e instituições técnico-científicas;***
- ***realização de consultas e audiências públicas;***
- ***divulgação periódica dos estudos e relatórios;***
- ***prazo para conclusão dos trabalhos, admitida prorrogação motivada.***

O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório parcial a cada 90 dias ao COMDEMA e ao Conselho Gestor da Serra do Japi, assegurada ampla publicidade dos estudos produzidos.

Com esse dispositivo, cria-se:

- transparência;
- cronograma;
- prestação de contas;
- controle social.

Se aceita a sugestão, os artigos seriam renumerados, sendo art. 6º como 7º; artigo 7º como 8º, artigo 8º como 9º.

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO:

Diante do exposto, a Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA manifesta-se no sentido de que:

1. **Acompanhamos as sugestões propostas no Parecer da CTUOS, que solicitamos seja contemplado em conjunto a este parecer;**
2. O Projeto de Lei Complementar nº 1.191/2026 possui finalidade ambiental legítima e, em tese, revela-se compatível com a proteção conferida à Serra do Japi;

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização

Gestão 2025 - 2027

3. A natureza transitória da proposta encontra justificativa na necessidade de resguardar o território enquanto se desenvolve a revisão da Lei Complementar Municipal nº 417/2004;

4. **Recomenda-se que o processo de revisão da Lei Complementar nº 417/2004 seja conduzido mediante ampla participação dos órgãos colegiados ambientais, da comunidade técnico-científica, das entidades representativas e da sociedade civil, assegurando transparência, publicidade e efetiva participação social, conforme sugestão de acréscimo do artigo 6º acima descrito.**

5. Recomenda-se que os estudos destinados à revisão da legislação sejam acompanhados de cronograma, objetivos e mecanismos de divulgação de seus resultados, conferindo maior segurança jurídica e previsibilidade ao processo;

6. A Câmara Técnica coloca-se à disposição para contribuir tecnicamente com as discussões relativas à revisão da Lei Complementar nº 417/2004, em consonância com suas atribuições consultivas e com o compromisso institucional de fortalecimento da governança ambiental do Município.

7. Por fim, solicitamos que o presente Parecer seja encaminhado para apreciação e votação da Plenária do COMDEMA, na próxima reunião Ordinária.

Participaram da análise e elaboração deste Parecer, os membros: Silvia Lúcia V.C. Merlo, Márcia Carneiro Leão e Guilherme N.P. Lima.

Jundiaí, 06 de julho de 2026.

Câmara Técnica de Legislação e Fiscalização

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

Gestão 2025/2027